



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

(Processo Administrativo nº 155/2025)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.922.638/0001-21, com sede na com sede na Praça Doutor José Gonçalves, n.º11, Centro, Palmeiras - Bahia, por intermédio da sua Pregoeira Oficial e equipe de apoio, designados pelo portaria nº 033/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço, critério de julgamento MENOR PREÇO, sob a forma de fornecimento de serviço de internet banda larga com suporte técnico qualificado, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Palmeiras/BA**, conforme constante no Processo Administrativo nº 155/2025, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 103/2023, e pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 270.809,77 (duzentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h29 do dia 15/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 15/01/2025.

LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>

EDITAL DISPONÍVEL NOS SÍTIOS: <https://www.licitanet.com.br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br>.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Palmeiras/BA*, conforme quantidades e especificações expostas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. A licitação será **POR LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às



especificações do objeto e justificativa com critério de julgamento no Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros das receitas correntes dos cofres Municipais, descritas no processo de cada solicitação realizada.

2.2. Para efeito de estimativa de dotação orçamentária, o orçamento de 2025 prevê os programas orçamentárias que poderão ser absorvidos as despesas estimadas.

2.3. Na forma disposta no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br>, no sítio **oficial**, por meio de certificado/acesso digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 ou 5.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total dos itens/lote.**

6.1.2. **Marca e Modelos dos itens (se for o caso).**

6.1.3. **Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.**



6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.

7.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o PREGOEIRO obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **<https://www.licitanet.com.br>** conforme Edital.

- a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pré-estabelecido pelo PREGOEIRO via sistema.



- d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até obtenção da melhor proposta.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.8. Sendo efetuado lance **manifestamente inexecuível**, o PREGOEIRO poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.9. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.10. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.11. O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizado.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação <https://licitanet.com.br>.



7.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.14. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.15. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.16. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



7.21. O disposto no Item 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.22. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. O **PREGOEIRO** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA**, a contar da solicitação do **PREGOEIRO** e deverá:

- a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade



da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Deverá anexar junto a Proposta realinhada, catálogo do item vencedor, para verificação do atendimento quanto as especificações do item.

7.27. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.28. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

7.29. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

7.30. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.31. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.32. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES**, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU, através do endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;



8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 8.8.3. este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**



8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02h**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.15. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.15.1. contiverem vícios insanáveis;

8.15.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.15.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.15.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.15.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com,



no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.18. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.19. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e, também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 8.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à



subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

9.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://www.licitanet.com.br> nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

9.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



9.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

9.3.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de 30 (trinta) minutos**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Participação de Consórcios

10.1.2.1. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.



E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.



d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4. Qualificação Técnica:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada, compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação técnica ou superior na área de Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou áreas correlatas, ou ainda por meio de certificações técnicas reconhecidas no mercado, especialmente relacionadas à administração de redes e servidores em ambiente Linux.

e) Deverá ser comprovada a existência de infraestrutura técnica mínima necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, ferramentas, softwares e recursos tecnológicos adequados para atendimento remoto e presencial, monitoramento da rede, suporte técnico e gerenciamento dos servidores.

f) Poderá ser exigida a comprovação de que a empresa dispõe de capacidade operacional para atendimento no Município de Palmeiras/BA, seja por meio de base local, estrutura de atendimento regional ou compromisso formal de atendimento presencial dentro de prazos compatíveis com a criticidade dos serviços.



10.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.5.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.5.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.5.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.5.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.5.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.5.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.5.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.5.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.5.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

10.5.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de no máximo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.



11.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.

11.4. O recurso, o recorrente terão, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,



nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n.

14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos



para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. REAJUSTE

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

16.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.



18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

20.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

20.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

21.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

21.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://www.licitanet.com.br>.

21.4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema <https://www.licitanet.com.br>.

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

21.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à



data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.8. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br> e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Dr José Gonçalves, 11 - Centro. Palmeiras - BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I - ETP

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

23.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

23.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

23.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

23.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Palmeiras – BA, 29 de dezembro de 2025.

NELICE ROCHA ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO – LICITAÇÃO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Palmeiras/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 103, de 29 de dezembro de 2023.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 103, de 29 de dezembro de 2023.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento pretendido, com vistas a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmeiras/BA.



2.2. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado para instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias do Município de Palmeiras/BA. As ações institucionais da Administração Pública Municipal dependem, de forma direta e contínua, de conectividade estável e segura para a execução de sistemas informatizados, acesso a plataformas governamentais, comunicação institucional, tramitação de processos administrativos eletrônicos, alimentação de bases de dados oficiais e atendimento eficiente à população. A ausência ou inadequação desses serviços compromete a continuidade dos serviços públicos, ocasionando falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas, atrasos na execução das atividades administrativas e prejuízos à eficiência da gestão pública, além de impactar negativamente a segurança da informação e a qualidade dos serviços ofertados aos cidadãos. Ademais, a complexidade da infraestrutura tecnológica existente, especialmente no que se refere ao gerenciamento de redes e servidores em ambiente Linux, exige suporte técnico especializado e permanente, capaz de garantir configurações adequadas, manutenção preventiva e corretiva, rápida resposta a incidentes e mitigação de riscos relacionados a falhas técnicas, perda de dados e vulnerabilidades de segurança. Ressalta-se, ainda, que a contratação centralizada desses serviços pelo Município de Palmeiras/BA contribui para a padronização tecnológica, o fortalecimento da governança de tecnologia da informação, o controle administrativo e a otimização dos recursos públicos, assegurando atendimento uniforme e contínuo às demandas das diversas Secretarias Municipais. Dessa forma, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



2.3. A escolha pelo Pregão Eletrônico justifica-se por ser o instrumento legal mais adequado para aquisição de bens e materiais de uso comum, garantindo maior competitividade entre os fornecedores, transparência dos atos administrativos, agilidade na tramitação do processo e, sobretudo, economia de recursos públicos, uma vez que a dinâmica da disputa de lances possibilita a obtenção de preços mais vantajosos. Além disso, o modelo adotado atende plenamente aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade.

2.4. A presente contratação, embora ainda não esteja incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), será devidamente inserida após a autorização da autoridade competente. Ressalta-se que o PCA possui caráter facultativo e não obrigatório, conforme estabelecido no artigo 12, inciso VII, e no artigo 18, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, este Município está adotando as providências necessárias para a elaboração e formalização do referido Plano, como instrumento de planejamento que contribui para a melhoria da gestão das contratações públicas. Dessa forma, a presente contratação está embasada em planejamento sólido e será encaminhada para inclusão no PCA, após a autorização da autoridade competente, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis. A presente demanda decorre de uma necessidade real e atual da Administração, identificada a partir do planejamento interno realizado de forma coordenada entre as unidades demandantes, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2.5. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, visto que gera obrigações futuras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo previsto para a contratação do serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado para instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, foi definido com base na demanda atual e projetada das diversas Secretarias do



Município de Palmeiras/BA, considerando a necessidade de atendimento contínuo e simultâneo das unidades administrativas, bem como o volume de atividades desenvolvidas que dependem diretamente de conectividade e suporte tecnológico adequado. A estimativa levou em conta a estrutura organizacional do Município, a quantidade de Secretarias e setores administrativos atendidos, o número de usuários e equipamentos conectados à rede, a utilização de sistemas informatizados oficiais, plataformas governamentais e serviços digitais essenciais à execução das políticas públicas. Considerou-se, ainda, a necessidade de garantir estabilidade, disponibilidade e desempenho satisfatório da rede, de modo a evitar gargalos, interrupções frequentes ou degradação do serviço, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos e o atendimento à população. Ademais, o quantitativo proposto contempla margem técnica suficiente para absorver variações sazonais de demanda, expansão pontual de serviços, implantação de novos sistemas ou ampliação das atividades administrativas ao longo da vigência contratual, sem que haja necessidade de contratações emergenciais ou aditivos frequentes. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se adequado, proporcional e compatível com as reais necessidades do Município de Palmeiras/BA, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
1	Fornecimento de link de internet banda larga dedicado (mín. 500 Mbps download / 400 Mbps upload).	Meses	12	R\$10.922,27	R\$131.067,24
2	Instalação e configuração inicial de servidores Linux e serviços de rede.	Serviço	1	R\$1.787,42	R\$1.787,42
3	Suporte técnico mensal especializado (Linux, scripting, monitoramento, segurança, serviços de rede).	Meses	12	R\$2.737,56	R\$32.850,72
4	Monitoramento proativo e relatórios mensais de disponibilidade e desempenho.	Meses	12	R\$908,84	R\$10.906,08
5	Manutenção corretiva e preventiva dos serviços de rede e equipamentos.	Meses	12	R\$5.067,32	R\$60.807,84
6	Instalação de infraestrutura de conectividade em pontos turísticos remotos – Descrição: Implantação de torres de comunicação e infraestrutura de rede em fibra óptica para acesso a internet nos pontos turísticos dos Parques Nacional de Riachinho e Morro de Pai Inacio, incluindo a	Serviço	1	R\$33.390,47	R\$33.390,47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

instalação de 02 (duas) torres fixas de 10 (dez) metros cada, lançamento e fusão de cabos ópticos, fornecimento e configuração de equipamentos ativos e passivos, teste de conectividade e entrega técnica dos pontos plenamente operacionais. O serviço deverá contemplar todos os insumos, necessários como 26 postes em eucalipto de 10 (dez) metros por 10/12 diâmetro, suportes, caixas de emenda, racks, fontes, conversores de mídia, entre outros, bem como mão de obra especializada para execução e manutenção preventiva e corretiva da estrutura implantada.

TOTAL:

R\$ 270.809,77 (duzentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos).

3.2. A justificativa para o **não parcelamento** do objeto **consta do Estudo Técnico Preliminar** (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O **custo estimado total** para a aplicação do **menor preço** é de R\$ 270.809,77 (duzentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos), conforme **pesquisa de preço** anexa, elaborada através de cotação realizada no Banco de Preços - consoante o art. 23 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 103, de 29 de dezembro de 2023.

3.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para prestação de serviços de conectividade à internet banda larga, garantindo disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho compatíveis com o uso administrativo, operacional e institucional das Secretarias Municipais, incluindo acesso a sistemas governamentais, plataformas digitais, comunicação institucional e serviços internos.

3.5. O serviço de internet deverá assegurar conexão contínua, com largura de banda adequada às demandas das unidades administrativas, baixa latência e alta disponibilidade, observando parâmetros mínimos de qualidade, tais como taxa de disponibilidade mensal, tempo de resposta e níveis aceitáveis de perda de pacotes, conforme padrões de mercado e necessidades do Município.



3.6. A contratada deverá ser responsável pela instalação, configuração e ativação dos links de internet, bem como pela implantação e adequação da infraestrutura de rede necessária ao pleno funcionamento do serviço, incluindo equipamentos, cabeamento, dispositivos de acesso e demais componentes indispensáveis, quando aplicável.

3.7. Deverá ser disponibilizado suporte técnico especializado, de forma contínua, com atendimento presencial e remoto, conforme a natureza da ocorrência, garantindo a rápida identificação e solução de falhas, indisponibilidades ou degradações do serviço, dentro de prazos compatíveis com a criticidade das atividades das Secretarias Municipais.

3.8. A empresa deverá possuir equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado em administração, manutenção e gerenciamento de servidores em ambiente Linux, incluindo serviços de rede, segurança da informação, controle de acessos, backups, atualizações e monitoramento de desempenho.

3.9. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e dos servidores, assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas e a integridade das informações, adotando boas práticas de tecnologia da informação e normas de segurança aplicáveis.

3.10. Os serviços prestados deverão observar critérios de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e ao uso adequado dos recursos tecnológicos da Administração Pública.

3.11. A contratada deverá fornecer relatórios técnicos periódicos, quando solicitados, contendo informações sobre desempenho da rede, disponibilidade do serviço, ocorrências registradas, atendimentos realizados e medidas adotadas para melhoria contínua da infraestrutura.



4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) a CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e disponibilização do serviço de acesso à internet banda larga, bem como a configuração inicial da infraestrutura de rede e dos servidores em ambiente Linux, nas unidades indicadas pela Administração, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Secretaria solicitante;
- b) os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, garantindo níveis adequados de desempenho, estabilidade, segurança e disponibilidade da rede e dos sistemas;
- c) a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico especializado, incluindo atendimento remoto e presencial, quando necessário, bem como realizar manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e dos servidores, assegurando a continuidade dos serviços;
- d) os serviços serão prestados de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, conforme condições e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. O prazo para instalação inicial e início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou da notificação formal da Secretaria solicitante.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

4.5. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição completa da solução está detalhada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, especialmente no tópico “Levantamento de Mercado”, onde foram analisadas opções disponíveis no mercado frente à necessidade da Administração. Optou-se pelo Pregão Eletrônico para aquisição do objeto, considerando essa a alternativa mais vantajosa para a Administração, além de já ser uma prática amplamente consolidada e testada por esta unidade demandante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:2-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA:3-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO
UNIDADE 03.03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO
4.123.002.2.058 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500

ÓRGÃO: 3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
SECRETARIA:5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 05.11 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.017.2.067: REFORMA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500

ÓRGÃO: 5-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

SECRETARIA: 9-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 04.12-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.006.2.007 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa
Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500

ORGÃO: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA :8- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO
SUSTENTÁVEL
UNIDADE: 08.08 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO
SUSTENTÁVEL
18.542.009.2.032 – COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS-MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa
Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500

ÓRGÃO:4-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA: 6-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8.122.012.2.024- COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS-FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa
Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de



qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Participação de Consórcios

8.2.1.3. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.
- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) Deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada, compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação técnica ou



superior na área de Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou áreas correlatas, ou ainda por meio de certificações técnicas reconhecidas no mercado, especialmente relacionadas à administração de redes e servidores em ambiente Linux.

e) Deverá ser comprovada a existência de infraestrutura técnica mínima necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, ferramentas, softwares e recursos tecnológicos adequados para atendimento remoto e presencial, monitoramento da rede, suporte técnico e gerenciamento dos servidores.

f) Poderá ser exigida a comprovação de que a empresa dispõe de capacidade operacional para atendimento no Município de Palmeiras/BA, seja por meio de base local, estrutura de atendimento regional ou compromisso formal de atendimento presencial dentro de prazos compatíveis com a criticidade dos serviços.

8.3. Da subcontratação

8.3.1. Não será admitida a subcontratação.

8.4. Da garantia da proposta

8.4.1. Não será exigido dos licitantes, na fase de apresentação das propostas, o recolhimento de qualquer valor a título de garantia como condição para a pré-habilitação.

8.5. Da garantia do contrato

8.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de objeto classificado como **bem ou serviço comum**, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme estabelece a legislação vigente. A adoção dessa modalidade licitatória está em



consonância com os princípios da **ampla competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa**, ao ampliar as oportunidades de participação de fornecedores e estimular a concorrência entre empresas do ramo. O **critério de julgamento adotado será o de menor preço**, por se mostrar o mais adequado à natureza do objeto, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa com base exclusivamente no menor valor ofertado, sem necessidade de avaliação subjetiva de aspectos técnicos, assegurando a **efetiva satisfação do interesse público**.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 103, de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada pelo servidor Sheila dos Anjos Silva, matrícula 2507** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021. E deverá:

- 6.** Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 7.** Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- 8.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. O **gestor do contrato**, será o **servidor Andrei Castro Rodrigues, matrícula 2432**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto decorrente da presente contratação será recebido em duas etapas: provisória e definitiva. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, com a finalidade de verificar, de forma preliminar, a conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.1 Já o recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante lavratura de termo detalhado que ateste o cumprimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da documentação fiscal pela Administração. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizerem necessárias diligências para aferição técnica do objeto contratado.

11.1.2. Os bens poderão ser total ou parcialmente rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, caso apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas. Nessas hipóteses, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos itens rejeitados no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



11.1.3. A ocorrência de controvérsias quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou conformidade, observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar ao contratado para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa, a fim de possibilitar a liquidação e o pagamento correspondente.

11.1.4 Ressalta-se que o prazo para solução de inconsistências na execução contratual ou de saneamento da documentação fiscal não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

11.1.5. O recebimento, tanto provisório quanto definitivo, não exime o contratado das responsabilidades civil, técnica e ético-profissional pela solidez, segurança e conformidade do fornecimento com os termos pactuados.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação exigida, será iniciado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa.

12.2. No caso de contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da referida Lei, o prazo para liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação. O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal quanto aos seguintes elementos: validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias.

12.3. Verificada qualquer falha ou irregularidade na nota fiscal ou documento equivalente, ou ainda qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta será sobrestada até que o contratado promova as devidas correções, sem prejuízo da contagem do prazo, que será reiniciado somente após a regularização.



12.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal do contratado, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da apresentação dos documentos referidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Também será verificada a manutenção das condições de habilitação, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

12.5. Caso constatada irregularidade fiscal ou jurídica, o contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

12.6. A inércia ou a improcedência da defesa ensejará comunicação aos órgãos competentes e, persistindo a situação, a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, garantida a ampla defesa. Até que haja decisão quanto à rescisão, os pagamentos relativos à parte executada e devidamente comprovada poderão ser realizados.

12.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, conforme o índice legal aplicável IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

12.8. O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo contratado. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.9. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente, independentemente do que conste na proposta. Contratados optantes pelo Simples Nacional estarão isentos dessas retenções, desde que apresentem documentação que comprove tal condição, conforme exigido pela Lei Complementar nº 123/2006.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Palmeiras se reserva o direito de recusar o fornecimento que não atender às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis para resguardar o interesse público.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 103, de 29 de dezembro de 2023, bem como em demais normas pertinentes à matéria.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara – BA como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras – Bahia, 29 de dezembro de 2025.

Nelice Rocha Almeida

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2025



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade apresentar os elementos essenciais para a adequada caracterização da necessidade administrativa e a definição da melhor solução para o atendimento da demanda, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de etapa fundamental do planejamento da contratação, destinada a garantir a seleção da alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

Este documento contempla a descrição da necessidade, a avaliação de soluções possíveis, a estimativa de custos e os demais aspectos relevantes para a futura contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado para instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias do Município de Palmeiras/BA. As ações institucionais da Administração Pública Municipal dependem, de forma direta e contínua, de conectividade estável e segura para a execução de sistemas informatizados, acesso a plataformas governamentais, comunicação institucional, tramitação de processos administrativos eletrônicos, alimentação de bases de dados oficiais e atendimento eficiente à população. A ausência ou inadequação desses serviços compromete a continuidade dos serviços públicos, ocasionando falhas operacionais, indisponibilidade



de sistemas, atrasos na execução das atividades administrativas e prejuízos à eficiência da gestão pública, além de impactar negativamente a segurança da informação e a qualidade dos serviços ofertados aos cidadãos. Ademais, a complexidade da infraestrutura tecnológica existente, especialmente no que se refere ao gerenciamento de redes e servidores em ambiente Linux, exige suporte técnico especializado e permanente, capaz de garantir configurações adequadas, manutenção preventiva e corretiva, rápida resposta a incidentes e mitigação de riscos relacionados a falhas técnicas, perda de dados e vulnerabilidades de segurança. Ressalta-se, ainda, que a contratação centralizada desses serviços pelo Município de Palmeiras/BA contribui para a padronização tecnológica, o fortalecimento da governança de tecnologia da informação, o controle administrativo e a otimização dos recursos públicos, assegurando atendimento uniforme e contínuo às demandas das diversas Secretarias Municipais. Dessa forma, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação, embora ainda não esteja incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), será devidamente inserida após a autorização da autoridade competente. Ressalta-se que o PCA possui caráter facultativo e não obrigatório, conforme estabelecido no artigo 12, inciso VII, e no artigo 18, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, este Município está adotando as providências necessárias para a elaboração e formalização do referido Plano, como instrumento de planejamento que contribui para a melhoria da gestão das contratações públicas. Dessa forma, a presente contratação está embasada em planejamento sólido e será encaminhada para inclusão no PCA, após a autorização da autoridade competente, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis. A presente demanda decorre de uma necessidade real e atual da Administração, identificada a partir do planejamento interno realizado de forma coordenada entre as unidades demandantes, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado, instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para prestação de serviços de conectividade à internet banda larga, garantindo disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho compatíveis com o uso administrativo, operacional e institucional das Secretarias Municipais, incluindo acesso a sistemas governamentais, plataformas digitais, comunicação institucional e serviços internos.

O serviço de internet deverá assegurar conexão contínua, com largura de banda adequada às demandas das unidades administrativas, baixa latência e alta disponibilidade, observando parâmetros mínimos de qualidade, tais como taxa de disponibilidade mensal, tempo de resposta e níveis aceitáveis de perda de pacotes, conforme padrões de mercado e necessidades do Município.

A contratada deverá ser responsável pela instalação, configuração e ativação dos links de internet, bem como pela implantação e adequação da infraestrutura de rede necessária ao pleno funcionamento do serviço, incluindo equipamentos, cabeamento, dispositivos de acesso e demais componentes indispensáveis, quando aplicável.

Deverá ser disponibilizado suporte técnico especializado, de forma contínua, com atendimento presencial e remoto, conforme a natureza da ocorrência, garantindo a rápida identificação e solução de falhas, indisponibilidades ou degradações do serviço, dentro de prazos compatíveis com a criticidade das atividades das Secretarias Municipais.

A empresa deverá possuir equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado em administração, manutenção e gerenciamento de servidores em ambiente Linux, incluindo serviços de rede, segurança da informação, controle de acessos, backups, atualizações e monitoramento de desempenho.

A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e dos servidores, assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas e a



integridade das informações, adotando boas práticas de tecnologia da informação e normas de segurança aplicáveis.

Os serviços prestados deverão observar critérios de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e ao uso adequado dos recursos tecnológicos da Administração Pública.

A contratada deverá fornecer relatórios técnicos periódicos, quando solicitados, contendo informações sobre desempenho da rede, disponibilidade do serviço, ocorrências registradas, atendimentos realizados e medidas adotadas para melhoria contínua da infraestrutura.

Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns **requisitos de acordo com as características** deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

3.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

i) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Participação de Consórcios

3.1.2.1. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal



empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4. Qualificação Técnica:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada, compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação técnica ou superior na área de Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou áreas correlatas, ou ainda por meio de certificações técnicas reconhecidas no mercado, especialmente relacionadas à administração de redes e servidores em ambiente Linux.

e) Deverá ser comprovada a existência de infraestrutura técnica mínima necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, ferramentas, softwares e recursos tecnológicos adequados para atendimento remoto e presencial, monitoramento da rede, suporte técnico e gerenciamento dos servidores.

f) Poderá ser exigida a comprovação de que a empresa dispõe de capacidade operacional para atendimento no Município de Palmeiras/BA, seja por meio de base



local, estrutura de atendimento regional ou compromisso formal de atendimento presencial dentro de prazos compatíveis com a criticidade dos serviços.

3.5. As obrigações da Contratada e do Contratante estarão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo previsto para a contratação do serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado para instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, foi definido com base na demanda atual e projetada das diversas Secretarias do Município de Palmeiras/BA, considerando a necessidade de atendimento contínuo e simultâneo das unidades administrativas, bem como o volume de atividades desenvolvidas que dependem diretamente de conectividade e suporte tecnológico adequado. A estimativa levou em conta a estrutura organizacional do Município, a quantidade de Secretarias e setores administrativos atendidos, o número de usuários e equipamentos conectados à rede, a utilização de sistemas informatizados oficiais, plataformas governamentais e serviços digitais essenciais à execução das políticas públicas. Considerou-se, ainda, a necessidade de garantir estabilidade, disponibilidade e desempenho satisfatório da rede, de modo a evitar gargalos, interrupções frequentes ou degradação do serviço, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos e o atendimento à população. Ademais, o quantitativo proposto contempla margem técnica suficiente para absorver variações sazonais de demanda, expansão pontual de serviços, implantação de novos sistemas ou ampliação das atividades administrativas ao longo da vigência contratual, sem que haja necessidade de contratações emergenciais ou aditivos frequentes. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se adequado, proporcional e compatível com as reais necessidades do Município de Palmeiras/BA, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução está estimada em **R\$ 270.809,77 (duzentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme documento em anexo. A estimativa do valor foi alcançada mediante pesquisa de preço através de cotação no Banco de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

Diante do exposto, segue planilha com as especificações necessárias:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
1	Fornecimento de link de internet banda larga dedicado (mín. 500 Mbps download / 400 Mbps upload).	Meses	12	R\$10.922,27	R\$131.067,24
2	Instalação e configuração inicial de servidores Linux e serviços de rede.	Serviço	1	R\$1.787,42	R\$1.787,42
3	Suporte técnico mensal especializado (Linux, scripting, monitoramento, segurança, serviços de rede).	Meses	12	R\$2.737,56	R\$32.850,72
4	Monitoramento proativo e relatórios mensais de disponibilidade e desempenho.	Meses	12	R\$908,84	R\$10.906,08
5	Manutenção corretiva e preventiva dos serviços de rede e equipamentos.	Meses	12	R\$5.067,32	R\$60.807,84
6	Instalação de infraestrutura de conectividade em pontos turísticos remotos – Descrição: Implantação de torres de comunicação e infraestrutura de rede em fibra óptica para acesso a internet nos pontos turísticos dos Parques Nacional de Riachinho e Morro de Pai Inacio, incluindo a instalação de 02 (duas) torres fixas de 10 (dez) metros cada, lançamento e fusão de cabos ópticos, fornecimento e configuração de equipamentos ativos e passivos, teste de conectividade e entrega técnica dos pontos plenamente operacionais. O serviço deverá contemplar todos os insumos, necessários como 26 postes em eucalipto de 10 (dez) metros por 10/12 diâmetro, suportes, caixas de emenda, racks, fontes, conversores de mídia, entre outros, bem como mão de obra especializada para execução e manutenção preventiva e corretiva da estrutura implantada.	Serviço	1	R\$33.390,47	R\$33.390,47
TOTAL:		R\$ 270.809,77 (duzentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos).			



5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Palmeiras/BA, no que se refere ao fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, com suporte técnico qualificado, incluindo instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux.

O levantamento considerou práticas adotadas por outros entes da Administração Pública, consultas a contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, bem como a análise de ofertas existentes no mercado nacional, constatando-se que há ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas a prestar os serviços pretendidos, com diferentes modelos de fornecimento e suporte técnico.

Foram identificadas, de forma geral, as seguintes alternativas de solução:

Solução 1: Contratação integrada de link de internet e serviços de suporte técnico e gerenciamento de rede, em que uma única empresa é responsável pelo fornecimento da conectividade e pela administração da infraestrutura e dos servidores, possibilitando maior centralização da gestão, responsabilização única e maior eficiência operacional;

Solução 2: Contratação separada de link de internet e de serviços de suporte técnico e gerenciamento, por meio de fornecedores distintos, o que demanda maior esforço de coordenação contratual, aumenta os riscos de responsabilização difusa e pode ocasionar dificuldades na resolução de falhas e indisponibilidades;

Solução 3: Execução direta pela Administração, com equipe própria de tecnologia da informação, alternativa que se mostrou inviável diante da inexistência de quadro técnico especializado suficiente, da necessidade de investimentos contínuos em capacitação, infraestrutura e ferramentas de monitoramento, além do aumento de custos operacionais a médio e longo prazo.

Após análise comparativa das alternativas, verificou-se que a contratação integrada, por meio de empresa especializada, apresenta-se como a solução mais vantajosa, por



proporcionar maior eficiência, continuidade dos serviços, padronização dos procedimentos técnicos, redução de riscos operacionais e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Considerando que os serviços pretendidos são comuns, amplamente ofertados no mercado, com especificações usuais e objetivamente definíveis, e que há competitividade suficiente entre os potenciais fornecedores, concluiu-se que a modalidade Pregão Eletrônico é a mais adequada para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, aliado a suporte técnico qualificado e ao gerenciamento completo da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, de forma integrada e contínua, com o objetivo de assegurar conectividade estável, segura e com níveis adequados de desempenho às diversas Secretarias Municipais. A solução abrange desde a instalação e configuração dos equipamentos e serviços necessários, passando pelo monitoramento permanente da rede e dos servidores, manutenção preventiva e corretiva, até o atendimento técnico especializado para resolução de incidentes, garantindo a disponibilidade dos sistemas, a integridade das informações e a continuidade dos serviços públicos. O modelo integrado permite centralização da gestão, responsabilização única do fornecedor, maior eficiência operacional, redução de riscos técnicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo às necessidades administrativas, operacionais e institucionais do Município de Palmeiras/BA.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que os serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, suporte técnico qualificado, instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux possuem natureza integrada e interdependente.



A execução fragmentada do objeto, por meio da contratação de fornecedores distintos, poderia ocasionar dificuldades na coordenação dos serviços, diluição de responsabilidades, aumento do risco de indisponibilidade da rede e dos sistemas, além de comprometer a eficiência na resolução de falhas e incidentes técnicos. Ademais, o gerenciamento da infraestrutura de rede e dos servidores demanda atuação contínua e coordenada, sendo imprescindível a responsabilização única do contratado pela qualidade, desempenho e continuidade dos serviços prestados. Do ponto de vista econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois tende a elevar os custos administrativos, operacionais e de fiscalização contratual, sem garantir ganhos de competitividade proporcionais, considerando que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o objeto de forma integral.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de forma não parcelada atende de maneira mais eficiente ao interesse público, assegurando maior economicidade, eficiência operacional, continuidade dos serviços e adequada gestão do contrato, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilização contínua e eficiente do serviço de acesso à internet banda larga, aliado a suporte técnico qualificado e ao gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, de modo a atender às necessidades operacionais e administrativas das diversas Secretarias Municipais. Espera-se, como resultado, a melhoria da conectividade entre os órgãos municipais, garantindo maior agilidade na execução das atividades institucionais, no acesso a sistemas informatizados, plataformas governamentais e serviços digitais essenciais à Administração Pública. Busca-se, ainda, a redução de falhas, interrupções e indisponibilidades dos serviços de rede e servidores, por meio de manutenção preventiva, monitoramento contínuo e atendimento técnico especializado, assegurando a estabilidade, segurança da informação e integridade dos dados institucionais. A contratação também visa otimizar a gestão dos recursos tecnológicos, com padronização dos procedimentos técnicos, responsabilização única do fornecedor e maior eficiência na resolução de incidentes. Como resultado final, espera-se contribuir para a continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos à população, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos custos operacionais e atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço



público e interesse público.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando o baixo grau de complexidade envolvido, não se identificam necessidades de providências ou ajustes prévios para viabilizar a adoção da solução proposta.

10 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, suporte técnico qualificado e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux apresenta baixo impacto ambiental direto, tendo em vista que se trata predominantemente de serviços de natureza intelectual e tecnológica, com utilização limitada de equipamentos físicos. Os principais impactos ambientais potenciais estão associados à utilização de equipamentos eletrônicos e de rede, ao consumo de energia elétrica para operação dos sistemas e à eventual geração de resíduos eletrônicos decorrentes de substituições ou manutenções de equipamentos. Tais impactos, contudo, são considerados reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas ambientalmente responsáveis. Como medidas mitigadoras, a contratação prioriza o uso racional dos recursos tecnológicos, a manutenção preventiva para prolongamento da vida útil dos equipamentos, a adequada destinação de resíduos eletroeletrônicos conforme a legislação ambiental vigente, bem como a adoção de soluções que favoreçam a eficiência energética. Sempre que possível, será incentivado o atendimento remoto para suporte técnico, reduzindo deslocamentos e, consequentemente, a emissão de poluentes. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e controláveis, estando a solução proposta alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis, sem prejuízo ao atendimento das necessidades administrativas do Município.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

12 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Após avaliar as necessidades do município de Palmeiras - Bahia e as características da solução apontada como mais adequada a suprir as exigências, foi concluído que a contratação dessa solução possui as características técnicas, operacionais e orçamentárias adequadas para a implementação. Além disso, a solução também é compatível com os requisitos identificados na demanda de contratação, o que a torna uma escolha viável e adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e suas repartições.

Palmeiras – BA, 29 de dezembro de 2025.

Nelice Rocha Almeida

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
Processo Administrativo nº XXX/XXXX

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável
legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXX/XXXX

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre,
plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de XXXX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável
legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXX/XXXX

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui
a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de
julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da
empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXX/XXXX

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/XXX**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, inscrita no CNPJ nº 13.922.638/0001-21, situada na XXXXX, nº XXX, XXXX, XXXX, Estado da Bahia, marcado para às **XX:XX** horas do dia **XX/XX/XXXX**, que a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXX/XXXX

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68,
inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante
legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXX/XXXX

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a
integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados
na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante
legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-202X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXX/XXXX

Termo de Contrato que entre si
fazem o MUNICIPIO DE
PALMEIRAS e a Empresa
XXXXXXXXXXXX

O **Município de Palmeiras**, com sede na XXXXXX, nº XXX, XXXX, na cidade de Palmeiras, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.638/0001-21, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito, através do, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX e Processo Administrativo XXX/XXXX, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

Este contrato tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet banda larga, com suporte técnico qualificado, compreendendo a instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede e de servidores em ambiente Linux, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Palmeiras/BA*, conforme quantidades e especificações expostas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO



3.1. O objeto contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Local onde os itens serão fornecimentos XXXXXXXX

b) Dias e horário da entrega XXXXXXXX

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº XXXXXX, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada** pelo **servidor XXXXXXXX, matrícula XXXXX** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021. E deverá:

- 13 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 14 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- 15 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

O **gestor do contrato**, será o **servidor XXXXX**, **matrícula XXXXX**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto decorrente da presente contratação será recebido em duas etapas: provisória e definitiva. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, com a finalidade de verificar, de forma preliminar, a conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.1.2. Já o recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante lavratura de termo detalhado que ateste o cumprimento integral das exigências contratuais, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento da documentação fiscal pela Administração. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizerem necessárias diligências para aferição técnica do objeto contratado.

7.1.3. Os bens poderão ser total ou parcialmente rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, caso apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas. Nessas hipóteses, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos itens rejeitados no prazo de **20 (vinte)** dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4. A ocorrência de controvérsias quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou conformidade, observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar ao contratado para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa, a fim de possibilitar a liquidação e o pagamento correspondente.

7.1.5. Ressalta-se que o prazo para solução de inconsistências na execução contratual ou de saneamento da documentação fiscal não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento, tanto provisório quanto definitivo, não exime o contratado das responsabilidades civil, técnica e ético-profissional pela solidez, segurança e conformidade do fornecimento com os termos pactuados.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



7.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação exigida, será iniciado o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para análise e liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa.

7.2.2. No caso de contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da referida Lei, o prazo para liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação. O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal quanto aos seguintes elementos: validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias.

7.2.3. Verificada qualquer falha ou irregularidade na nota fiscal ou documento equivalente, ou ainda qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta será sobrestada até que o contratado promova as devidas correções, sem prejuízo da contagem do prazo, que será reiniciado somente após a regularização.

7.2.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal do contratado, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da apresentação dos documentos referidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Também será verificada a manutenção das condições de habilitação, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

7.2.5. Caso constatada irregularidade fiscal ou jurídica, o contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.2.6. A inércia ou a improcedência da defesa ensejará comunicação aos órgãos competentes e, persistindo a situação, a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, garantida a ampla defesa. Até que haja



decisão quanto à rescisão, os pagamentos relativos à parte executada e devidamente comprovada poderão ser realizados.

7.2.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis após a finalização da liquidação da despesa. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, conforme o índice legal aplicável **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

7.2.8. O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo contratado. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.2.9. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente, independentemente do que conste na proposta. Contratados optantes pelo Simples Nacional estarão isentos dessas retenções, desde que apresentem documentação que comprove tal condição, conforme exigido pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:



9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC**A ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):



12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PALMEIRAS-BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRAS – BAHIA
CNPJ: 13.922.638/0001-21
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

1. _____.
2. _____.